PROJETO DE LEI Nº 018/2021
DE 09 DE MARÇO DE 2021

INSTITUI PROGRAMA "MORAR MELHOR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO PROJETO MORAR MELHOR

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São José do Ouro/RS, o Programa Municipal "MORAR MELHOR", que tem por objetivo a concessão de recursos financeiros para reforma e/ou ampliação de moradias às famílias de baixa renda, residentes no Município.

Art. 2º As famílias interessadas deverão encaminhar solicitação junto ao Departamento de Habitação do Município, conforme requerimento do Anexo I da presente Lei, e atender as exigências a seguir:

a) Provar a propriedade ou posse da área onde será reformado o imóvel;
b) Ser possuidor/proprietário de um único imóvel;
c) Residir no Município há no mínimo 02 anos;
d) Não possuir pendências junto à Fazenda Municipal; e
e) Auferir renda mensal familiar de até 04 salários mínimos.

Parágrafo Único. Locatários de imóveis não serão beneficiados pela presente Lei.

Art. 3º Terão prioridade ao benefício, famílias com crianças de até 12 anos, idosos com mais de 60 anos e ou deficientes físicos ou mentais, bem como famílias que não receberam qualquer auxílio para melhoria de sua moradia pelo Município nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 4º O valor máximo do benefício por família será de R$ 6.000,00 (seis mil reais), cujo montante será definido pelo Conselho Municipal de Habitação.

§ 1º O valor a ser recebido por cada família e a forma de recebimento observará os critérios objetivos a serem regulamentados em decreto do Executivo.

§ 2º O valor recebido pela família beneficiária poderá ser utilizado para compra de material e/ou mão de obra, necessários para a reforma/melhoria da casa.

§ 3º Entendem-se como melhorias no imóvel aquelas úteis e necessárias, desconsiderando-se as meramente voluptuárias, nos termos do Código Civil.

§ 4º Pintura do imóvel não é considerada melhoria para fins desta Lei.

Art. 5º Nas reformas que demandem apresentação e aprovação de projeto junto à Prefeitura, este será providenciado pelo Município.

Art. 6º Com o recebimento do auxílio instituído na presente Lei, o beneficiário terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do recebimento do material/prestação do serviço para comprovar a execução das melhorias/reformas junto ao Departamento de Habitação da Secretaria de Assistência Social.

Art. 7º A prestação de contas será analisada pelo Conselho Municipal de Habitação, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprová-la ou rejeitá-la.

§ 1º Em caso de rejeição da prestação de contas, o beneficiário será notificado para prestar esclarecimentos ou eventuais complementações de contas, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Se persistir a inconsistência da prestação de contas, serão tomadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a cobrança do valor recebido pelo beneficiário.

Art. 8º O recebimento do auxílio da presente lei fica condicionado à desistência de eventual ação judicial que verse sobre o mesmo tema, somente fazendo jus o beneficiário após a homologação da desistência.

Art. 9º O valor a que se refere o artigo 4º será reajustado anualmente pelo IGP-M.

Art. 10 Os recursos da presente lei observarão as dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 09 DE MARÇO DE 2021

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

FICHA CADASTRAL

Projeto Morar Melhor

Nome:	
Data Nascimento	Sexo:
Estado Civil:	
Nome do Pai:	
Nome da Mãe:	
Cônjuge:	
Endereço:	
CEP:	

CPF:	RG:
Naturalidade:	
Renda familiar (somatório de todos os moradores que auferem renda): R$	

Número de dependentes:	
Qualificação dos dependentes:	() filho(a) () outros:
Tipo de habitação:	
Tempo de residência no local:	
Número de peças no imóvel:	
Área da residência:	
Área do terreno:	
Número de habitantes da residência:	

Recebeu algum benefício do município para reforma/melhorias na residência nos últimos 2 anos? () SIM () NÃO

Requer: () ampliação () reforma

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI N.º 018/2021

São José do Ouro, RS, 09 de março de 2021.

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores.

Apraz-me cumprimentá-los, e na oportunidade enviar o Projeto de Lei nº 018/2021, que trata da implantação do Programa "Morar Melhor".

A implementação do programa tem por objetivo central auxiliar na reforma/ampliação de moradia das pessoas de baixa renda, e dar condições mínimas de habitação para os necessitados, tudo com o intuito de promover uma política urbana adequada, nos termos do art. 182 da Constituição Federal.

Sabe-se que muitos munícipes Ourenses não possuem condições de arcar com reformas em sua residência, as quais, por mais necessárias que sejam, são proteladas pelas famílias, sob pena de prejudicar o próprio sustento do núcleo familiar.

Nesse compasso, com as razões apresentadas, solicitamos que o presente projeto de lei mereça a aprovação dos Nobres Edis, requerente que o mesmo tenha tramitação em caráter de urgência, nos termos preconizados pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 09 DE MARÇO DE 2021

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.
Ver. WILSON RIZZON
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
São José do Ouro